



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2021

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Denomina “Ponte Carlos Eduardo Cadoca” a próxima ponte a ser inaugurada sobre o Rio Morno, no município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á “Ponte Carlos Eduardo Cadoca” a próxima ponte a ser inaugurada próxima à Rua Canavial, Dois Unidos, município do Recife.

Art. 2º A ponte de que trata o art. 1º será construída sobre o Rio Morno, fazendo a ligação entre os Bairros Beberibe e Dois Unidos, conforme o Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.686, de 02 de março de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de Outubro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Vereador - MDB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P2074528960/1370. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

ANEXO ÚNICO

(Referido pelo art. 2º)

Localização aproximada da "Ponte Carlos Eduardo Cadoca"





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo homenagear o Sr. Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira, mais conhecido como Cadoca, um dos mais notáveis Parlamentares, referência para futuras gerações de políticos, que contribuiu de forma significativa para a sociedade recifense. Ele nasceu no Recife, em 23 de abril de 1940, e é filho de João Coutinho da Costa Pereira e de Maria José Cintra da Costa Pereira.

Cumpre destacar sua belíssima e incansável trajetória. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1967, e em Desenvolvimento Econômico por Harvard, EUA, em 1966. Além disso, exerceu os mandatos de Vereador do Recife (ex-Presidente da Casa de José Mariano), de Deputado Estadual e Deputado Federal por 5 (cinco) vezes consecutivas.

Desde cedo, iniciou suas atividades partidárias como um dos fundadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em 1981, porém, antes disso, já fazia parte do referido Movimento desde 1969. Ao longo do tempo, também assumiu as funções de Membro do Diretório Regional do PMDB-PE (1981); de Membro da Comissão Executiva do PMDB-PE (1981); de Secretário-Geral da Executiva Estadual do PMDB-PE (1995); de Vice-Líder do PMDB-PE (2003); e de Vice-Líder do Partido Social Cristão (2008).

Ademais, impende ressaltar que Cadoca também tinha ampla experiência no Executivo. Foi Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes da Prefeitura do Recife no segundo mandato de Jarbas Vasconcelos e continuou no cargo, em 1997, na gestão de Roberto Magalhães. No ano seguinte, foi para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes de Pernambuco na primeira gestão de Jarbas Vasconcelos como Governador do Estado. Outrossim, o Homenageado comandou projetos de suma relevância, e estruturadores, como a ampliação do Porto de Suape e a política de captação de investimentos para Pernambuco.

Exerceu os seguintes Mandatos Eletivos:

- Vereador do Recife, 1983-1988 (PMDB);
- Vereador do Recife, 1989-1992 (PMDB);
- Vereador do Recife, 1993-1995 (PMDB);
- Deputado Estadual de Pernambuco, 1995-1999 (PMDB);





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

- Deputado Federal de Pernambuco, 1999-2003 (PMDB);
- Deputado Federal de Pernambuco, 2003-2007 (PMDB);
- Deputado Federal de Pernambuco, 2007-2011 (PMDB);
- Deputado Federal de Pernambuco, 2011-2015 (PMDB);
- Deputado Federal de Pernambuco, 2015-2018 (PMDB).

Paixão, integridade e intensidade alimentaram boa parte dos pródigos 80 anos de vida de Cadoca, o qual atuou de forma eminentemente positiva, diminuindo com efetividade os problemas sociais dos nossos munícipes, assim como melhorando a qualidade de vida da comunidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e humana.

Em 13 de dezembro de 2020, depois de 40 (quarenta) dias internado por complicações da COVID-19, o Município do Recife perdeu o ilustre e amado Carlos Eduardo Cadoca, que deixou seu legado inspirador às comunidades recifenses, este que, de modo vivencial e político, posto em prática no diálogo e na troca de experiências com coerência e ética em um convívio marcante e cativante, foi além de sua pessoa para enobrecer o próprio trabalho.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui, ainda, respaldo no art. 26 da LOMR .

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....
XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;
.....

Assim, tendo em vista as razões expendidas e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de Outubro de 2021.

SAMUEL SALAZAR
Vereador - MDB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P2074528960/1370. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



**Você**

agora mesmo



Severino Torres
ascimento

LOTE 3

Ponte sobre o
Rio Morno

LOTE 2

BEBERIBE

Av Be

TIRO



FUN





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Samuel Salazar

Ementa: *Denomina “Ponte Deputado Carlos Eduardo Cadoca” a próxima ponte a ser inaugurada próxima à Rua Canavial, sobre o Rio Morno, que fará ligação entre os bairros Beberibe e Dois Unidos, no município do Recife.*

Data de Entrada: 29/10/2021 **Data de Saída:** 03/10/2021 **Nº de Ordem:** NPE 1370-A/2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida ☒

Não Admitida ☐

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim ☐

Não ☒

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim ☐

Não ☒

1.1 Recomenda-se apresentar a cláusula de vigência em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim ☒

Não ☐





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim ☒

Não ☐

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim ☒

Não ☐

5. Contém justificativa?

Sim ☒

Não ☐

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim ☒

Não ☐

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim ☐

Não ☐

Não se aplica ☒

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim ☐

Não ☐

Não se aplica ☒

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim ☒

Não ☐

Lei Ordinária 17686/2011 Norma em vigor

DENOMINA DE GOVERNADOR CID FEIJÓ SAMPAIO A PRÓXIMA PONTE OU VIADUTO À SER INAUGURADA NA CIDADE DO RECIFE.

Em busca no E-SIG Recife não encontramos ponte ou viaduto cuja denominação tenha produzido os efeitos pretendidos pela supracitada Lei.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim ☐

Não ☒





CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim ☐

Não ☒

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim ☐

Não ☐

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim ☐

Não ☐

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim ☐

Não ☐

